



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01 de proc
n.º 02 de 1992
Luiz Carlos Moura

PROJETO DE EMENDA
LIDO HOJE 12 FEV 1992
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
[Signature]
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
04 - PLO
04-0002/92-6

Altera o art. 26 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ 23 ABR 1992 ★
PRESIDENTE

Art. 1.º - O "caput" do art. 26 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."

Art. 2.º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1992.

LUIZ CARLOS MOURA
Vereador

[Handwritten signatures of council members]



Câmara Municipal de

Folha no.	07	de proc
n.º	007	de 1991
São Paulo		

JUSTIFICATIVA

A experiência de mandato de apenas 1 (um) ano para a Mesa da Câmara mostrou-se negativa, eis que esse período, estabelecido pela atual Lei Orgânica do Município de São Paulo, revelou-se insuficiente para implementar qualquer plano de trabalho mais consistente, ocasionando solução de continuidade da execução das metas administrativas traçadas.

Assim, a presente propositura, em consonância, aliás, com a Constituição Federal (art. 57, # 4.), tem como objetivo reintroduzir o mandato de 2 (dois) anos para a Mesa, que passaria a vigorar para a próxima legislatura.